

**A PANDEMIA DA COVID-19 E O SISTEMA CARCERÁRIO ALAGOANO: A
REALIDADE DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL FEMININO SANTA LUZIA,
DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, NOS ANOS DE 2020 E 2021**

**THE COVID-19 PANDEMIC AND THE ALAGOAN PRISON SYSTEM: THE
REALITY OF THE FEMALE PRISONAL ESTABLISHMENT SANTA LUZIA,
DURING THE COVID-19 PANDEMIC, IN THE YEARS 2020 AND 2021**

Sônia Rafaella Santos Bernardes¹

Elaine Pimentel²

RESUMO O presente artigo apresenta um estudo sobre a relação do encarceramento no Brasil e em Alagoas com a pandemia da covid-19, durante os anos de 2020 e 2021, mediante uma perspectiva de gênero. Por meio da análise de documentos, atos normativos, leis, dados e visitas de campo ao Complexo Penitenciário de Maceió/AL, busca entender a repercussão da pandemia na realidade das prisões brasileiras quanto à atuação do Poder Público e como isso interfere na vida das mulheres encarceradas. Assim, a pesquisa consistiu na análise dos atravessamentos entre o aprisionamento de mulheres – e suas problemáticas próprias – e a covid-19.

PALAVRAS-CHAVE: pandemia; covid-19; sistema prisional; aprisionamento; encarceramento feminino.

ABSTRACT: This article presents a study on the relationship between incarceration in Brazil and in Alagoas and the covid-19 pandemic, during the years 2020 and 2021, through a gender perspective. Through the analysis of documents, normative acts, laws, data and field visits to the Penitentiary Complex of Maceió/AL, it seeks to understand the impact of the pandemic on the reality of Brazilian prisons regarding the performance of the Public Power and how this

¹ Graduanda do curso de Direito da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Integrante dos grupos de pesquisa CARMIM Feminismo Jurídico e do Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias (NEPP), todos registrados no CNPq, Membro fundadora e atual Presidente da Liga Acadêmica de Estudos dos Direitos das Mulheres – LAEDIM. Pesquisadora no Programa de Iniciação Científica (PIBIC) Ciclo 2021-2022. E-mail: sonia.rafaella@gmail.com.

² Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Professora Associada do Curso de Graduação e Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: elaine.pimentel@fda.ufal.br.

interferes in the lives of women incarcerated. Thus, the research consisted of analyzing the crossings between the imprisonment of women – and their own problems – and covid-19.

KEYWORDS: pandemic; Covid-19; prison system; imprisonment; female incarceration.

1 INTRODUÇÃO

A partir do cenário desencadeado pela pandemia da covid-19 e vivido até os dias atuais em todo o mundo, muitas das instituições que constituem a sociedade tiveram suas dinâmicas afetadas. Não foi diferente nos estabelecimentos prisionais. Sabendo da realidade que acomete as prisões no Brasil, querer compreender esse meio e seus desdobramentos durante a pandemia mostrou-se essencial.

As mazelas próprias ao cárcere brasileiro levaram o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 347/2016, a reconhecer certo “estado de coisa inconstitucional”, ou seja, a violação dos direitos humanos fundamentais das pessoas privadas de liberdade tornou-se característico das prisões. O encarceramento em massa e a negligência das necessidades de saúde mais básicas de homens e mulheres privados de liberdade são fatores que apontam para a veracidade dessas afirmações. Nesse sentido, com o advento da covid-19 e a gravidade deste vírus – que levou a óbito mais de seis milhões de pessoas no mundo inteiro, sendo o Brasil responsável por mais de seiscentas mil – imaginar que as instituições prisionais, espaços tão vulneráveis até mesmo às mais simples das doenças, pudesse estar em perigo, fato que chamou a atenção das instituições do Poder Público para implementar recomendações e medidas que viessem a proteger, mesmo que minimamente, este ambiente.

Para a pesquisa, contudo, abordou-se um grupo ainda mais vulnerável dentro desse contexto: as mulheres. Mulheres encarceradas são ignoradas pela sociedade e pelo Estado desde sempre. Se presente a vulnerabilidade de todo o cárcere frente à covid-19, questiona-se a atuação do Estado, o que se esperar deste encontro quando se aborda um grupo ainda mais fragilizado?

Assim, desenvolvida a partir do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Federal de Alagoas, a pesquisa analisou os impactos da covid-19 no encarceramento feminino no Brasil e no estado de Alagoas. Com a compreensão em torno da relevância que tal temática comporta, desde conceitos gerais envolvendo os direitos humanos fundamentais – como a ideia de dignidade –, até as questões mais específicas que abrangem, por exemplo, o conceito de saúde pública, a presente pesquisa, nesse sentido, apresenta os resultados obtidos durante a realização da pesquisa, para que seja possível a

compreensão acerca do cenário da covid-19 nas prisões femininas brasileiras, numa perspectiva epistemológica feminista, como propõe Mendes (2014).

Assim, o estudo realizou as análises voltadas ao encarceramento feminino brasileiro, especificamente no estado de Alagoas, onde se encontra o Presídio Feminino Santa Luzia, o único presídio para mulheres do estado. Para isso, analisou o sistema carcerário de maneira geral, bem como sua dinâmica, a partir do advento da covid-19, fazendo, então, a partir dessa visão geral, uma análise que compreendeu o encarceramento feminino a partir de suas peculiaridades. Com isso, realiza o estudo a partir da perspectiva das mulheres como sujeitos históricos, silenciados na história oficial e no sistema de justiça criminal. Essa dinâmica possibilita um estudo mais completo e menos superficial das nuances e dos desdobramentos de um meio que viola a dignidade humana das mulheres.

A partir de uma dimensão teórica, por meio de estudo de textos que abordam o sistema punitivo, encarceramento feminino e a pandemia da covid-19, e outra empírica, com análise documental da legislação, de atos normativos e de outros documentos públicos relacionados ao sistema carcerário brasileiro e à pandemia da covid-19, a pesquisa conseguiu as informações obtidas acerca da relação entre cárcere feminino e a pandemia.

Nesse contexto, por meio da análise do Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II, das Recomendações emitidas pelo CNJ (nº 62, 68 e 78), do Boletim CNJ de Monitoramento Covid-19 de fevereiro de 2022 (boletim mais atual), dos dados das Medidas de Combate à covid-19 (informadas pelo DEPEN) e do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus (covid-19) no Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas, pode-se chegar a algumas constatações e questionamentos acerca das afirmações contidas em tais documentos.

Ainda, como o estudo se desenvolve por meio da compreensão do encarceramento feminino, também envolveu a pesquisa de campo, realizada no Complexo Penitenciário de Maceió/AL, onde se encontra o Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia. Aqui, todos os diálogos e perguntas feitas aos profissionais do núcleo de saúde, gestores e policiais penais não foram gravados ou filmados de nenhuma forma. Todas as informações obtidas, bem como as percepções e descrições foram descritas por meio das anotações no diário de campo.

Assim, a pesquisa apresenta um mapeamento e estudo das informações oficiais – nacional e alagoana – relacionada ao tema da covid-19 nas prisões, bem como das ações de prevenção à covid-19 em Alagoas, voltados para mulheres privadas de liberdade no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, por meio do estudo de documentos oficiais e informações fornecidas durante as visitas de campo, o que permitiu uma compreensão mais

ampla acerca da forma pela qual o Poder Público lidou com o encarceramento feminino durante a pandemia da covid-19.

2 ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

É de conhecimento comum que o sistema prisional como um todo é algo complexo, abarcando diversas questões, como as sociais, econômicas e políticas. Chies (2013, p. 16) afirma que o atual contexto desse sistema, ao negligenciar as “[...] finalidades ético-teleológicas da punição (...), é o que mantém essa questão relevante e atual, tornando-a sobretudo mais visível e inevitável”, ou seja, tem-se um sistema penal mal estruturado.

Assim, como as medidas por parte do Estado já não se mostram eficazes suficientes para gerarem mudanças significativas, ainda conforme Chies (2013, p. 17) duas realidades antagônicas são observadas: de um lado, temos o “incremento quantitativo do encarceramento” e, por outro lado, “[...] experimentamos significativa produção de normas e diretrizes políticas que, ao menos no papel e no discurso, refina e sofisticada as promessas e perspectivas de direitos sociais aos presos [...]”. Tudo isso enquanto se vivência diversas outras formas de desrespeito aos direitos humanos, “[...] tais como condições inadequadas e insalubres das unidades prisionais, insuficiência de políticas públicas de saúde, educação e trabalho, práticas de tortura e violência real e simbólica [...]” (Pimentel, 2020, p. 308).

Quando se trata das mulheres aprisionadas, a problemática pode ainda se desdobrar em outra questão: o aprisionamento feminino carrega consigo problemas inerentes à sua própria existência. As duas últimas décadas foram marcadas por um expressivo crescimento do aprisionamento de mulheres no Brasil. Segundo os dados mais recentes produzidos e publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional, a população carcerária feminina é de 30.750 mulheres presas (Departamento Penitenciário Nacional, 2021, *slide 2*). Ou seja, mesmo que o número de presos do sistema prisional masculino seja maior em números totais, “[...] proporcionalmente, o número de mulheres encarceradas cresceu, nas últimas décadas, duas vezes mais que o de homens, o que gera impactos expressivos nos cárceres femininos brasileiros” (Pimentel, 2020, p. 308).

Assim, existem algumas particularidades a serem observadas quando se estuda o encarceramento feminino. Sabe-se que, estruturalmente falando, os estabelecimentos prisionais não foram feitos para atender qualquer necessidade feminina, gerando, a partir disso, um controle (e violações) de corpos baseados em comportamentos e práticas masculinas, o que, por sua vez, acaba indo de encontro à dinâmica própria dos estabelecimentos prisionais femininos.

Em contrapartida, há, paralelamente, um controle afirmativo dos padrões e ideais de gênero, gerando imposições comportamentais que reafirmam estes. Assim, diz-se que o Direito Penal cria uma imagem da mulher e constrói estereótipos, reproduzindo discriminações (Mota; Horowitz; Santos, 2020). É, então, a partir desta perspectiva que afirma a escritora Queiroz (2015):

[...] Nós, enquanto sociedade, evitamos falar sobre mulheres encarceradas. [...] Ignoramos as transgressões de mulheres como se pudéssemos manter isso em segredo, a fim de controlar aquelas que ainda não se rebelaram contra o ideal de "feminilidade pacífica". [...] É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas a igualdade é desigual quando se esquecem as diferenças.

Observa-se, assim, que a posição social de vulnerabilidade em que se encontram as mulheres é anterior ao cárcere. Porém, continua a desenvolver-se no encarceramento. É como se as mulheres que vêm a ser presas sofrem dupla punição: uma pelo crime que cometeu e outra por ir de encontro com os ideais femininos impostos a ela. Assim, o castigo que decorre dessa quebra de expectativa ocorre de diversas formas, desde o abandono familiar, que gera a solidão, até a ausência de uma estrutura prisional que irá abarcar as necessidades femininas. Nesse sentido, afirma:

As mulheres [...] são encarceradas em um sistema prisional com claras deficiências de infraestrutura. Embora tais deficiências sejam traço comum para presídios masculinos e femininos, no caso das mulheres, elas ficam mais claras, porque, historicamente, as prisões femininas foram, na melhor das hipóteses, adaptações: arremedos arquitetônicos de edifícios que não foram projetados originalmente nas necessidades de mulheres (Jardim, 2020).

O encarceramento, em grande parte das vezes, não cumpre o seu papel e acaba trazendo à vida destas prisioneiras mazelas que não tem nenhum propósito, que não seja o de continuar e agravar a cadeia opressora que antecede – e muito – o cárcere. Diante dessa realidade, pode-se dizer que o encarceramento é o fim de uma linha – no sentido geográfico da palavra –, afinal, mulheres presas são refugiadas da casa ou da rua, talvez até mesmo da vida (Diniz, 2015).

Dos diversos problemas que acometem o sistema prisional feminino, as questões que envolvem saúde e bem-estar – sejam de âmbito físico ou mental – estão, com certeza, entre as que mais necessitam de melhorias. A saúde das prisioneiras é diariamente negligenciada. A escassez de recursos que possam, mesmo que minimamente, abarcar as necessidades das mulheres, é uma realidade das prisões brasileiras.

A situação de saúde precária das mulheres presas é prévia ao cárcere. Isso ocorre, pois “as mulheres dos presídios são muito parecidas – pobres, pretas ou pardas, pouco escolarizadas,

dependentes de drogas, cujo crime é uma experiência da economia familiar” (Diniz, 2015). Assim, com as próprias dificuldades do sistema prisional, pode-se afirmar que “As mulheres em situação de cárcere são mais acometidas por agravos à saúde do que a população feminina geral, além de terem poucas condições de acesso aos cuidados de saúde, muitas vezes prestados indevidamente” (Almeida, 2015, p. 80).

Esse fator acaba por deixar os estabelecimentos prisionais mais vulneráveis e propensos aos problemas de ordem sanitária. Com o advento da pandemia e todas as perturbações que trouxe consigo, compreender a dinâmica carcerária durante este período de tanta fragilidade fez-se imprescindível. Afinal, a pandemia da covid-19 foi um dos maiores, senão o maior, problema de natureza sanitária que ocorreu nos últimos tempos – fora e dentro do sistema prisional.

3 OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS FEMININOS BRASILEIROS: ENTENDENDO A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Com a pandemia da covid-19, as dificuldades já evidenciadas no sistema penitenciário brasileiro apenas se agravaram e se somaram a novos outros, confirmando ainda mais a vulnerabilidade desse grupo. Nesse sentido, estudar a pandemia a partir da perspectiva epistemológica de gênero é imergir em uma análise complexa acerca de um tema que, por si só, já possui sua própria dinâmica, carregando consigo seus próprios desdobramentos e nuances.

É como se o problema, aqui, tivesse “camadas” a serem compreendidas: existem os problemas do sistema prisional brasileiro de maneira geral, existem os problemas que decorrem das particularidades dos presídios femininos e, agora, têm-se os problemas originados – ou porque não agravados – pela pandemia da covid-19.

Assim, a partir da pandemia, o Poder Público não teve outra saída, a não ser a implementação de medidas cabíveis ao seu enfrentamento. Logo, no que diz respeito ao sistema carcerário brasileiro, nos primórdios da pandemia, emitiu-se a Recomendação nº 62 (estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, publicada em 17 de março de 2020), o primeiro ato de natureza sanitária para fins judiciais. Assente nisso, procederam-se às ações para a adoção das medidas preventivas de infecção pela covid-19 nas prisões.

Nesse contexto, a partir da análise do Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II, das Recomendações emitidas pelo CNJ (nº 62, 68 e 78), do Boletim CNJ de Monitoramento Covid-19 de fevereiro de 2022 (boletim mais atual), dos dados das Medidas de Combate à covid-19

(informadas pelo DEPEN) e do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus (covid-19) no Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas, chega-se a algumas constatações e questionamentos acerca das afirmações contidas em tais documentos (2021, *slide 2*).

Observou-se que, conforme a Recomendação do artigo 4º da Resolução nº 62, houve instrução para o implemento de uma reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando as mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por crianças de até doze anos ou, por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco. Contudo, os dados mostram que houve adesão em apenas em 13 estados, totalizando 275 mulheres alcançadas pelas medidas.

Além do artigo 4º, também o artigo 5º menciona a verificação da possibilidade da saída antecipada dos regimes fechados e semiabertos para a mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Em relação a este, não houve nenhuma informação acerca da adesão, o que pode levar a crer que a adesão foi pouca, ou até mesmo inexistente.

Em relação ao Plano de Contingência para o Novo Coronavírus (covid-19) no Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas, tem-se um documento destinado a “orientar sobre as medidas de prevenção a serem tomadas no Sistema Prisional de Alagoas objetivando evitar a transmissão e disseminação do Covid-19 no Sistema Prisional Alagoano”, como denotado pelo próprio plano. De maneira geral, o documento aborda as medidas de prevenção que devem ser tomadas, isto é, como evitar o contágio, como identificar e como agir em relação aos casos suspeitos e confirmados. Dentre todos que compõem o sistema carcerário de alguma forma – ou seja, não apenas as pessoas privadas de liberdade –, o documento menciona, de maneira específica, o público externo (visitantes, advogados, prestadores de serviços, entre outros), os servidores, os reeducandos que retornarem ao sistema prisional e os presos que são enviados pela Polícia Civil. As pessoas privadas de liberdade são mencionadas de forma generalizada. Não há, em nenhum momento, alguma orientação direta ao encarceramento feminino alagoano (Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia). As únicas referências ao estabelecimento prisional feminino do estado que foram constatadas dizem respeito ao direcionamento das reeducandas que retornarem ao sistema prisional, afirmando que estas ficarão reclusas no Presídio Feminino Santa Luzia e aos presos que forem enviados pela Polícia Civil, que ficarão de quarentena, também, no referido estabelecimento. Ou seja, a menção do estabelecimento prisional feminino em nada faz referência a qualquer tipo de cuidado com as mulheres

encarceradas – ou sequer faz alguma menção às mesmas, de qualquer natureza – demonstrando, mais uma vez, a indiferença do Poder Público, seja no âmbito nacional ou estadual, com o encarceramento feminino.

Sobre a coleta de dados referentes às solturas, diagnósticos, óbitos, testes e vacinação, observa-se a seguinte questão: os dados específicos apenas sobre o aprisionamento feminino não foram fornecidos nos documentos analisados, seja no panorama nacional ou estadual. Não se sabe informações específicas sobre as condições das mulheres nas prisões durante a pandemia da covid-19.

Com base no último relatório de monitoramento – que fornece um levantamento acerca das medidas recomendadas na Resolução nº 62, que foram implementadas pelos estados –, referente a maio de 2020, foi possível coletar as seguintes informações: dentre todas as medidas recomendadas pelo CNJ em suas resoluções, a soltura de presos foi a principal medida e, mesmo assim, atingiu apenas 4,64% (em números, equivalente à 35.026 pessoas) do total de 755.274 presos no país no momento da consulta. A soltura de presos provisórios totalizou 8.192. No estado de Alagoas, dos 9.382 presos, 409 foram soltos, ou seja: 4,36% do total de presos do estado.

No boletim mais atual emitido pelo CNJ, referente até o dia 31 de janeiro de 2022, os dados obtidos em relação ao contágio no panorama nacional demonstram que houve 69.391 casos e 314 óbitos, com um total de 369.449 testes realizados em pessoas presas (Brasil, 2022). Em Alagoas, os dados do CNJ apontam 349 casos diagnosticados e 1 morte (Brasil, 2022).

Os dados do DEPEN (2021), por sua vez, tiveram sua última atualização, conforme a plataforma do departamento informa, no dia 25 de março de 2022. Aqui, há uma divergência com os dados fornecidos pelo CNJ. Observa-se que, no panorama nacional, houve 66.407 casos e 286 óbitos, bem como um total de 362.579 testes realizados. Em Alagoas, os dados apontam 100 detecções e 0 mortes.

Tanto no boletim do CNJ, quanto nos dados fornecidos pelo DEPEN, nenhuma informação específica sobre o encarceramento feminino foi fornecida. Nem mesmo em relação ao número de mortes – onde apenas uma foi detectada – houve menção se era referente a homem ou a mulher.

No que diz respeito à vacinação, o DEPEN (2022, *slide 5*) informou que, no âmbito nacional, 533.782 internos tomaram a 1.ª dose da vacina e 510.817 tomaram, também, a 2.ª dose. Em Alagoas, com a última atualização no dia 11 de janeiro de 2022, sabe-se que 5.048 internos tomaram a 1.ª dose e 3.814 tomaram, também, a 2.ª dose. Também, aqui, não houve informação específica acerca do índice de vacinação dos grupos de internos, apenas a totalidade

dos números, sem especificar quais os dados referentes a população carcerária masculina e feminina.

Nesse sentido, o silenciamento acerca da relação entre pandemia e aprisionamento feminino é inequívoco. A dificuldade de acesso às informações e dados sobre o aprisionamento de mulheres apenas reforça a invisibilidade feminina dentro de uma realidade que, por si só, já é excludente e que agora tornou-se agravada pela covid-19.

Assim, a presente análise das recomendações, instruções e dados emitidos pelo Poder Público, mostra que a ideia de “[...] um sistema criminal androcêntrico, consolidado, historicamente, por e para homens, que invisibiliza questões, como, por exemplo, as peculiaridades de necessidades de serviços de saúde específicos para mulheres [...]” (Mota; Horowitz; Souza, 2020) é o cenário que embasa a presente abordagem. Afinal, não fosse suficiente a violação dos direitos das mulheres presas, vivencia-se um cenário que intensifica as adversidades das instituições prisionais brasileiras e mostra que Poder Público age apenas para reafirmar essas percepções acerca dos padrões de gênero, invisibilizando as verdadeiras problemáticas que urgem serem sanadas. A falta de informação específica acerca da covid-19 no aprisionamento feminino, evidencia, assim, o descaso com os grupos mais vulneráveis.

Numa análise a partir do panorama geral, observa-se que há certa dificuldade por parte do Poder Judiciário em cumprir as Recomendações do CNJ. O Relatório deixa claro que nem todos os estados responderam a todas as perguntas contidas no formulário destinado à obtenção de informações. Mesmo aqueles que responderam às perguntas, percebe-se que nem todas as recomendações foram realizadas. Por vezes, também, foram feitas apenas parcialmente e outras sequer foram feitas. Diante desse contexto, é notória a possibilidade do desencontro de informações. A subnotificação é outro problema que se vale mencionar. Afinal, sobretudo nos três primeiros meses de enfrentamento, havia uma dificuldade de se definir o diagnóstico da doença. Isso significa que muitas pessoas foram infectadas sem o devido diagnóstico, assim, não figuram nas estatísticas (2020b).

Ademais, o relatório responsável pela divulgação dos dados e informações acerca das medidas mostra-se obsoleto, pois já se passaram quase dois anos desde sua publicação, de modo que é necessária a divulgação de dados atualizados acerca dessas informações, para que seja possível uma análise mais próxima da realidade.

4 A MATERNIDADE COMO UMA CONDIÇÃO DA EXISTÊNCIA DE UM AMPARO MÍNIMO – E INEFICIENTE – ÀS ENCARCERADAS DURANTE A PANDEMIA

Nos únicos artigos que abordam a situação das mulheres encarceradas reduzem-nas ao papel social de gênero na figura de cuidadoras, como observado. A percepção acerca dessa questão, por mais que não demonstre, aparentemente, alguma relevância, reforçam estereótipos de gênero e atribuem as mulheres aprisionadas valores socialmente e historicamente impostos.

Essa abordagem, apesar de justificar medidas, de fato,

[...] humanas e necessárias, que visam tomar precauções em relação ao cárcere de responsáveis por infantes menores de doze anos e de mulheres mães, sua redação escancara traços de um pensamento patriarcal que coloca a mulher como a única possível responsável pela responsabilidade e criação dos filhos (Mota; Horowitz; Souza, 2020).

Mulheres serem reconhecidas pela maternidade é uma realidade que não pode ser negada. Da mesma forma, dentro dos presídios e penitenciárias, a maternidade é um fato que não pode ser ignorado. No contexto da pandemia, tal entendimento torna-se ainda mais enfatizado. Afinal, se normalmente “[...] quando nascem em locais assim, as crianças vivem em celas superlotadas, úmidas e malcheirosas, chegando até mesmo a dormir no chão com as mães” (Queiroz, 2015), imaginar que a criança tenha que viver num cárcere pandêmico é uma afronta à dignidade humana das crianças.

Sabe-se que tais recomendações em torno da maternidade não estão equivocadas. Contudo, o ponto controvertido aqui é o fato de mulheres só serem vistas como seres humanos dignos de algum direito quando sua maternidade está em evidência. Mulheres são mães e isso deve ser observado, mas as mulheres, antes de mães, são mulheres e isso basta. Sua condição não deve ser, em nenhum sentido, ignorada. Existem necessidades e fatores condicionantes à saúde e bem-estar feminino que são intrínsecos à existência da mulher.

Constata-se, assim, que estudar as diretrizes para o aprisionamento feminino no contexto de pandemia é perceber, de forma mais escancarada, aquilo que afirma Carvalho e Mayorga (2017, p. 102):

[...] sobre as mulheres que ousam cometer práticas tipificadas como criminosas, recai uma dupla punição: as sanções penais previstas nas leis e nos códigos, mas, também, os imperativos das normativas de gênero, com as suas definições e prescrições do que é – ou deveria ser – a Mulher.

Diante desse posicionamento do Poder Público, o mínimo que se esperava é que tais Recomendações ao menos viessem a ser abarcadas e cumpridas efetivamente. Contudo, essa não é a realidade. Das trinta mil mulheres presas no País atualmente, o relatório afirma que apenas 275 foram alcançadas pela medida da Recomendação nº 62. Isso significa que menos de 1% das mulheres foram contempladas. Observa-se que até mesmo a única medida que teve como foco principal as mulheres, não foi realizada de forma efetiva.

A verdade é que essa atenção irrisória existe para encobrir a indiferença do Estado para com as mulheres encarceradas.

5 A SOLIDÃO DAS MULHERES ENCARCERADAS

Dentre as constatações feitas pela pesquisa realizada acerca das medidas de todos os documentos analisados, faz-se necessário falar sobre as suspensões das visitas, uma vez que, quando se fala em mulheres aprisionadas, antes mesmo do contexto pandêmico, entender a relação entre o cárcere e as visitas é crucial. Afinal, sabe-se que as visitas nos presídios femininos são, proporcionalmente falando, muito mais deficientes do que nos presídios masculinos.

O problema da ausência de visitas às mulheres é bastante complexo e está nas entrelinhas dos ideais da dinâmica social e familiar, fazendo com que a sociedade seja “capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira” (Varella, 2017). Essa realidade foi influenciada pelas ações do Poder Público durante anos. Assim:

Quando a mulher comete algum delito, ela é penalizada duplamente [...], pois sua atitude não condiz com o papel tradicional de gênero feminino que é imposto pela família e pela sociedade, sofrendo ela uma rejeição maior, seja familiar, seja coletivamente. [...] A mulher, ao cometer delitos, distancia-se dos papéis esperados pela sociedade, desconstruindo e frustrando todo o estereótipo tradicional que foi idealizado ao longo dos séculos. [...] Quando se afasta do papel tradicional de gênero e transgride, a mulher tem uma maior reprovabilidade jurídica e social. Por causa disso, o abandono afetivo tende a ser mais incidente na vida das reclusas (Silva, 2019).

De acordo com Pimentel (2020b):

Mulheres acusadas da prática de crimes trazem consigo, no contexto de culturas patriarcais, o estigma (Goffman, 2003) pela ruptura das normas de gênero, ou seja, a violação de um suposto lugar natural de candura e maternagem, que tende a criar expectativas de comportamentos femininos, em tese incompatíveis com as representações sociais construídas em torno da mulher que comete crimes.

Nesse sentido, ao observar o relatório de monitoramento da covid-19, constatou-se que a suspensão das visitas foi uma prática adotada por 26 unidades federativas e as que ainda a mantiveram, fizeram com restrições. Vale-se dizer, contudo, que essa medida não fazia parte da Recomendação nº 62. Neste documento, fala-se apenas sobre “medidas alternativas compensatórias” para lidar com as visitas, ou seja, o DEPEN determinou, “[...] antes mesmo das recomendações do CNJ, a suspensão da visita no sistema carcerário brasileiro como uma

das primeiras medidas administrativas para a prevenção da propagação da Covid-19 nas prisões” (Pimentel, 2020b).

Nesse sentido, houve a implementação, como forma alternativa, de visitas virtuais. No entanto, além de não se saber como que de fato se deu o planejamento e a implementação dessa medida, a única certeza é a de que a possibilidade de acesso e os recursos necessários para possibilitar as visitas virtuais, por parte das famílias das internas, tem suas próprias dificuldades. Em Alagoas, a videochamada não foi o método “substitutivo”, mas sim a comunicação por e-mail e telefone – essas foram as formas de comunicação existentes durante a pandemia entre as pessoas privadas de liberdade e aqueles que vivem fora do sistema prisional.

A suspensão das visitas trouxe às vidas dessas mulheres ainda maiores dificuldades. Isso porque o isolamento das mulheres pode ser causador de diversos problemas e transtornos no âmbito psíquico, vindo a afetar diretamente a ressocialização. Afinal, as mulheres já não recebem muitas visitas e, quando recebem, geralmente é de outra figura feminina que carrega consigo certa importância na vida destas pessoas. Quem visita “[...] tem gênero na gramática da sobrevivência: são mulheres visitando mulheres” (Diniz, 2015).

Assim, para quem leva a vida atrás de celas, receber apoio externo, seja familiar ou religioso, é imprescindível. A dificuldade de comunicação entre as aprisionadas e os familiares acarreta uma forma de punição própria, trazendo a essas pessoas muito sofrimento.

6 O CONTEXTO PANDÊMICO NO PRESÍDIO FEMININO ALAGOANO

Como parte do desenvolvimento da presente pesquisa, realizaram-se algumas visitas ao Presídio Feminino Santa Luzia e no Hospital de Campanha do Complexo Penitenciário de Maceió/AL.

O Santa Luzia é a única unidade prisional feminina de Alagoas, abrigando, assim, todas as mulheres presas, entre sentenciadas e provisórias, do estado. Segundo as informações da Secretaria do Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS), possui capacidade total de 210 vagas.

Os dados do DEPEN (2021, *slide 2*) são limitados a informar o número total de presas nas unidades prisionais. Assim, atualizados até junho de 2021, informam que, entre prisões provisórias e definitivas, existem, no total, 150 mulheres no cárcere, sendo todas em regime fechado. No momento da visita ao presídio, havia 152 mulheres no estabelecimento.

Os dados referentes aos presos não são estáticos, muito pelo contrário, as mudanças do cárcere fazem com que haja a necessidade de atualização quase que diária das informações.

Saídas, mortes, cumprimentos das penas e gravidezes são exemplos de situações que fazem parte da realidade dos presídios. Assim, não é incomum o estabelecimento prisional atualizar uma informação e alguns momentos depois, aquela já não ser mais a realidade presente. Contudo, isso pode justificar essa informação apenas em partes. A dinâmica das prisões é uma realidade. Porém, o descaso dos órgãos responsáveis pelo controle dos presídios também é um fator existente. Por muitas vezes, os dados estão há meses – ou até mesmo anos – sem serem atualizados.

Os dados sobre a saúde das mulheres aprisionadas apontam os mesmos problemas abordados aqui. Quando se buscam os dados acerca do período referente à pandemia da covid-19, o resultado é ainda mais insatisfatório. As únicas informações existentes acerca da covid-19 abrangem todas as unidades prisionais do Estado. Não há informações específicas sobre o Presídio Feminino Santa Luzia. Isso ocorre porque, como descoberto durante a pesquisa, os dados e quantitativos acerca da covid-19 no sistema prisional alagoano não foram feitos e/ou emitidos por unidades, mas sim de maneira geral, o que acabou por dificultar as conclusões acerca do aprisionamento feminino. Assim, as perguntas acerca da realidade do presídio durante o período pandêmico não foram precisamente respondidas, nem mesmo pelos profissionais da saúde presentes no dia da visita. Diante dessa realidade, a dúvida persiste: como compreender, de maneira abrangente, os impactos da covid-19 no presídio feminino do estado de Alagoas?

Em razão da pandemia, foi inaugurado, em junho de 2020, o Hospital de Campanha do Complexo Penitenciário. A unidade, que possui capacidade para trinta pessoas, mantinha, no momento da visita, quatro sob os cuidados dos 8 médicos clínicos e 1 infectologista.

A unidade de saúde tem como objetivo o atendimento aos presos e presas que estejam com suspeita ou contaminados pela covid-19. Assim, nos anos de 2020 e 2021, os presos assintomáticos que chegavam, ficavam isolados por dez dias, os que apresentavam algum tipo de sintoma iam para o Hospital. Os testes eram realizados por meio do chamado “teste rápido”, porém, apenas eram feitos após dez dias com a presença dos sintomas.

Sobre as informações obtidas durante a passagem no Hospital de Campanha, acerca das medidas de combate a covid-19, é válido mencionar que não constam em nenhum site, portal ou órgão – para um acesso direto e facilitado –, assim, não fosse pela visita de campo, não teria sido possível obter tais informações. Além disso, uma constatação muito importante deve ser informada: a única morte constatada no cárcere alagoano pelo levantamento do Conselho Nacional de Justiça, não foi confirmada durante a visita. A informação é de que não houve nenhuma morte por covid-19, em nenhuma unidade do Complexo. A única morte que ocorreu durante o período pandêmico foi por outras razões.

As visitas, contudo, trouxeram uma certeza: a análise dos impactos do covid-19 e da ação do Poder Público no cárcere feminino vai muito além dos dados acerca da pandemia. Se a análise restringir-se à coleta de dados, questionamentos acerca da veracidade das informações serão, com veemência, algo a ser levado em consideração. A possibilidade de dados estarem sendo manipulados – para dizer o mínimo – é, infelizmente, uma realidade. Tal lógica se desenvolve não apenas por natureza própria da dúvida, mas por diversos fatores, como o desencontro de informações, a desatualização de dados, a subnotificação e a ausência de medidas eficazes direcionadas às mulheres presas. Além do mais, fica o questionamento: como uma questão sanitária tão grave, que levou ao óbito 681 mil pessoas no país, passou “despercebida” aos presos e presas do sistema carcerário brasileiro? As medidas das políticas públicas foram tão eficazes assim ou os dados que não querem falar a verdadeira face da pandemia da covid-19 no cárcere?

Assim, durante a visita, outras questões foram percebidas. Aqui, fala-se de duas específicas, que em muito se relacionam e fazem paralelos de reflexões com a cena pandêmica.

Falar de saúde mental, dentro ou fora do presídio, é assunto indispensável para aqueles que lutam pela garantia dos direitos humanos básicos a todos e todas. Durante a pandemia, falar de saúde mental tornou-se ainda mais necessário. Se, na sociedade livre, os índices de sofrimentos e transtornos mentais aumentaram consideravelmente, como ficou tal situação dentro do cárcere? Essa é mais uma daquelas perguntas das quais não existe uma resposta. Pelo menos não uma resposta precisa, fornecida por aqueles que deveriam responsabilizar-se pela questão. Durante a visita na área da saúde do Presídio Feminino Santa Luzia, constatou-se a presença de alto índice de uso de psicotrópicos. Das 152 mulheres encarceradas, 93 faziam uso. Se aumentou durante a pandemia, seja pela ausência de visitas, de informações ou pela angústia da incerteza, nem mesmo os responsáveis por essas informações sabem dizer. No ambiente prisional, o “não sei” como forma de resposta, por algum motivo, é muito comum.

Também falar sobre estrutura e arquitetura dos presídios não é algo novo. A importância e complexidade de tal assunto é o que o torna tão atual e indispensável. Assim, a arquitetura do presídio feminino alagoano expressa um discurso muito único, que pode gerar, inclusive, questionamentos acerca da vivência daquelas mulheres encarceradas naquele ambiente durante a pandemia. Estruturada num projeto arquitetônico recente, onde as policiais penais controlam e observam as reeducandas por um ambiente todo construído por cima das celas, constata-se que o discurso de periculosidade acerca das mulheres altera-se com a arquitetura prisional. Isso se afirmar, pois, dentre os diversos motivos existentes para justificar aquela estrutura. O principal encontra-se na necessidade de evitar, ao máximo, o contato físico

direto com as detentas - conforme informados pelas polícias penais que acompanharam a visita. Aqui, fica clara a relação de estranhamento e objetificação presente no cárcere.

Essa realidade leva a mais um questionamento: existe humanidade sem olhar nos olhos? Ao questionar-se isso, menciona-se o que afirma Pimentel (2013, p. 4), com base em suas percepções das ideias de Erving Goffman (2000b) e que em tanto relaciona-se com a realidade abordada aqui:

Goffman reconhece a força das instituições e seus espaços sobre as interações e o *self*, o que fica bastante evidente em seu olhar sobre as instituições totais. (...) Para além das exigências específicas da natureza da instituição em que se encontra determinado sujeito – a exemplo do uso de fardamento, do corte de cabelo ou da rotinização das condutas – os internos se vêm diante de processos de adaptação, fundamentais para a sociabilidade naquele espaço. Essa adaptação é denominada por Goffman de “enquadramento” e tem repercussão direta na deterioração ou mortificação do *self*. Isso revela como o *self*, na qualidade de processo de construção e reconstrução contínua da identidade dos sujeitos, é algo dotado de grande complexidade. Se, por um lado, há a influência das questões subjetivas, por outro, não se pode negar a força das situações, que estão em estreita relação com os espaços e com as instituições.

As percepções acerca dessa questão são várias. Vale mencionar que essa aversão ao contato com as mulheres privadas de liberdade em nada se relaciona com a pandemia. A arquitetura presente no presídio veio antes da pandemia e continuará após ela. Contudo, não se pode ignorar os seus efeitos durante a emergência sanitária. A informação que reafirma essa preocupação ocorreu durante a própria visita, quando as policiais penais informaram que “antes (da construção do presídio feminino nesses moldes), elas (as mulheres presas) viviam em maior interação e comunicação, tanto entre elas, como também com as policiais penais. Depois da construção do novo presídio, houve certo isolamento. Uma presa chegou a tirar a própria vida”.

Assim, fica a reflexão, para além do que os dados mostram, do que toda essa dinâmica do sistema prisional feminino alagoano durante a pandemia da covid-19 tem a dizer.

7 CONCLUSÃO

A partir da pesquisa realizada, pode-se chegar a algumas constatações. A emergência sanitária vivida por todos afetou, direta ou indiretamente, toda a sociedade. A experiência empírica, neste caso, fala muito mais do que qualquer explicação ou argumento poderia tentar dizer. No cárcere, os efeitos da pandemia apenas expõem e agravam a precariedade que já assola o sistema penitenciário brasileiro.

Contudo, os efeitos da covid-19 no sistema prisional feminino tornam-se uma questão à parte. O *modus vivendi* do cárcere cria um ambiente condescendente com as mais devastadoras

mazelas. Todavia, esse conhecimento mostrou-se, durante toda a pesquisa, clandestino. Os dados obsoletos resultaram no desencontro de informações. Esse desencontro ocorreu de várias formas: pelos dados ultrapassados, pela divergência das informações fornecidas pelas principais fontes de dados e entre as informações obtidas na pesquisa de campo e nos documentos emitidos pelo Poder Público.

Assim, é notória a omissão e a subnotificação das informações emitidas referentes ao encarceramento feminino. Essa realidade, assim, acaba por gerar mais dúvidas do que certezas. Dúvidas tão pertinentes e graves que, cada uma, individualmente, é capaz de formar um objeto de pesquisa próprio. A mais acentuada, pelo menos às lentes da pesquisa realizada, envolve-se no questionamento acerca da veracidade das informações prestadas. Imaginar que, diante de tanto descaso e erros, os dados sejam verídicos, é presumir inocência por parte de um Estado que direciona tratamento desumano para aqueles que são considerados *os objetos* do sistema penal. Imaginar isso a partir de uma perspectiva de gênero, então, é redobrar as incertezas. A presente realidade espelhada a partir da relação do cárcere feminino e a pandemia da covid-19 proporciona a percepção do que as mulheres são para a sociedade e o Estado.

Nesse mesmo sentido, é crucial informar que, ainda que a situação pandêmica se encontre controlada e, aparentemente, com bons resultados sanitários, a pandemia da covid-19 ainda se faz presente, isto significa dizer que os dados não são estáveis.

Assim, conclui-se que a situação do cárcere feminino, em conjunto com a emergência sanitária da pandemia, acabam gerando um ambiente ainda mais insalubre e calamitoso de violação aos direitos fundamentais das mulheres, bem como torna ostensivo o descaso do Poder Público em relação às mulheres encarceradas.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS). **Plano de contingência para o novo coronavírus (covid-19) no Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas**. 2020.

ALAGOAS. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS). **Presídio Feminino Santa Luzia**. 2015. Disponível em: <http://www.seris.al.gov.br/unidades-do-sistema/presidio-feminino-santa-luzia>. Acesso em: 13 ago. 2022

ALMEIDA, Patrícia Regina Cardoso De *et al.* Condição de saúde de mulheres privadas de liberdade: uma revisão integrativa. **Revista Brasileira de Ciências da Saúde**, v. 19, n. 1, p. 73-80, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4034/RBCS.2015.19.01.12>. Acesso em: 13 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Registros de Contágios/Óbitos. **Conselho Nacional de Justiça**, [Brasília], 20 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/registros-de-contagios-obitos/>. Acesso em: 13 ago. 2022

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Relatorio_II_Covid_web_0909.pdf. Acesso em: 13 ago. 2022

BRASIL. **Recomendação nº 62**. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. **Recomendação nº 68**. Acrescenta o art. 8º-A à Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar a vigência por noventa dias. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3364>. Acesso em: 13 ago. 2022

BRASIL. **Recomendação nº 78**. Acrescenta o art. 5-A à Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar sua vigência. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3480>. Acesso em: 13 ago. 2022

CARVALHO, Daniela Tiffany Prado; MAYORGA, Claudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 25, n. 1, p.99-116, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/TwwdJTXpCkH4BV95BNKMwdL>. Acesso em: 13 ago. 2022

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 15-36. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702013000100002>. Acesso em: 05 dez. 2021.

DEPARTAMENTO Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Junho de 2021. Apresentação Power point. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojZTBjMTUwYjYtNjFmNS00MjFkLTljN2QtZDlmZmZjMmRkYjFiIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 13 ago. 2022

DEPARTAMENTO Penitenciário Nacional (DEPEN). **Medidas de Combate ao COVID-19**. Atualização 17 de outubro de 2022. Apresentação de Power point. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYThhMjk5YjgtZWQwYS00ODlkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVlliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 15 Maio 2022

DINIZ, Débora. **Cadeia**: Relatos sobre mulheres. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>. Acesso em: 13 ago. 2022
JARDIM, Gabriela Gadeia Brito. Sistema Prisional Feminino e Políticas Públicas: Um debate oportuno. **Revista Caderno Virtual**, v. 1, n. 46, 2020. Disponível em:

<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/4161>. Acesso em: 13 ago. 2022.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MOTA, Jessica de Jesus; HOROWITZ, Juliana; SANTOS, Kimberly do Canto Winter dos. Mulheres presas e covid-19: (in)visibilidades potencializadas pela pandemia do novo coronavírus. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano 11, n. 27, p. 230–248, 2020. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/issue/view/22/22>. Acesso em: 10 jun 2022

PIMENTEL, Elaine. A pandemia da covid-19 nos sistemas prisional e socioeducativo brasileiros: entre narrativas, recomendações e realidades. **Boletim IBCCRIM**, ano 28, nº 335, p. 4-6. 2020b.

PIMENTEL, Elaine. Aprisionamento de mulheres em tempos de pandemia de covid-19. 2020a. In: GUIMARÃES, Ludmila de Vasconcelos M.; CARRETEIRO, Teresa Cristina; NASCIUTTI, Jacyara Rochael. **Janelas da Pandemia**. Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2020. p. 307-324. Disponível em: <https://institutodh.org/wp-content/uploads/2020/08/Janelas-da-Pandemia.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2022.

PIMENTEL, Elaine. Mulheres, Cárcere e a mortificação do *self*. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10., 2013, Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis: Universidade Federal de Pernambuco, 2013. Disponível em: http://www.fg2013.www2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373335789_ARQUIVO_O_Mulheres,carcereemortificacaodoself.pdf. Acesso em: 13 ago. 2022.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres, tratadas como homens, nas prisões brasileiras**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SILVA, Thais Lima de Oliveira; MELLO, Deborah Bandeira de Deus e. O direito à visitação e a realidade do sistema prisional feminino brasileiro: o caso da Colônia Penal Feminina do Recife – PE. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, 5., 2019. **Anais [...]**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019. Tema: Pesquisando prisão na graduação. Disponível em: <https://www.prisoes2019.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czoZNDoiYT0xOntzOjEwOiJJRF9BUlFVSFVZPIjtzOjM6IjY4MCI7fSI7czoXOiJoIjtzOjMyOiIzMWEyOGUyYTRhNjM0NzgzNjhjMGJlYTl1NDkxOThjNyI7fQ%3D%3D>. Acesso em: 13 ago. 2022

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.